



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

PARECER JURIDICO Nº 012/2025-AJ/SEMURB

SANTARÉM-PA, 21 DE MARÇO DE 2025.

INTERESSADO: NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - NTLC.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 487/2025-SEMURB/ASSTECII

ASSUNTO: ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER – CONCURSO PARA ANTEPROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA BARÃO DE SANTARÉM.

I – RELATÓRIO:

O Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios desta Secretaria encaminhou o Processo Administrativo nº 487/2025 a esta Procuradoria para fins de análise e emissão de parecer jurídico acerca da regularidade da realização de Concurso, para fins de seleção e premiação de Anteprojeto de Revitalização da Praça Barão de Santarém.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

Processo Administrativo 487/2025; Documento de Formalização da Demanda; Justificativa Técnica nº 004/2025; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Dotação Orçamentária; Autorização do Ordenador de Despesas; Justificativa; Minuta do Edital do Concurso Nº 01/2025-SEMURB e Portaria Nº 006/2025-SEMURB de designação dos membros da banca de julgamento

Passa-se ao Parecer.

II - ARGUMENTOS PRELIMINARES:

De início, é preciso lembrar que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos documentos apresentados para análise e que a assessoria é estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Chefe do Poder Executivo Municipal, consignando ainda, que foram utilizados como fonte, as legislações municipais e demais normas atinentes ao caso.

Bem como, a emissão do presente parecer não representa prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade, ficando sob sua incumbência discricionária do Poder Executivo a aprovação ou não desta matéria.

III – DOS FUNDAMENTOS

No caso sob exame, refere-se a Anteprojeto, a ser contratado por certame na modalidade **Concurso**, visto tratar de serviço cuja elaboração detém complexidade técnica e artística, havendo assim, necessidade de contratação de empresa com expertise, o que amolda-se aos termos do artigo 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/21.

A Modalidade **Concurso**, encontra escoro legal no artigo 6º, XXXIX, da Lei nº 14.133/21, vejamos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

“Art.6º, XXXIX- Concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Aos autos, Documento de Formalização de Demanda-DFD, manifesta que o presente certame se dá na necessidade de intervenção arquitetônica de revitalização do uso do espaço público da Praça Barão de Santarém, na cidade de Santarém, no Bairro da Prainha, onde o referido concurso será aberto para empresas e profissionais de Arquitetura e Urbanismo, observando a melhor técnica artística para o melhor direcionamento do projeto.

A Justificativa Técnica Nº 004/2025 esboça que a revitalização de espaços públicos é fundamental para o desenvolvimento urbano sustentável e a qualidade de vida, promovendo interações entre os munícipes e sendo atrativa para os turistas.

Ainda, o Estudo Técnico Preliminar apresenta a necessidade de projeto de revitalização para a praça, objetivando dotar a mesma de melhor estrutura, paisagismo e novos equipamentos e mobiliários, para o melhor uso pelos populares e para ressaltar seu valor estético e paisagístico para a cidade de Santarém.

Por sua vez, por tratar-se de um Anteprojeto, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de CONCURSO, o pagamento será feito por meio de remuneração para o vencedor do certame, premiado em primeiro lugar com a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelos serviços prestados e tal despesa possui dotação orçamentária (anexo Dotação Orçamentária: 15.451.0010.2158.0000).

Externado no Termo de Referência, que o pretense projeto para revitalização da Praça Barão de Santarém, objetiva a reforma das estruturas artísticas existentes, fontes de água, mobiliário, quiosques, paisagismo, assim como a elaboração de área destinada à primeira infância e fonte interativa, em local mais conveniente de acordo com a elaboração do projeto.

Os elementos obrigatórios do Edital, são previstos no artigo 30, da Lei nº 14.133/21, *in verbis*:

Art. 30. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

I - a qualificação exigida dos participantes;

II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;

III - as condições de realização e o prêmio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS -
SEMURB

Av. Barão do Rio Branco, S/N – Aeroporto Velho – CEP: 68005-310 – Santarém/Pará E-mail: semurb@santarem.pa.gov.br

remuneração a ser concedida ao vencedor. Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

Ao que se vê da Minuta de Edital de Concurso Nº 01/2025-SEMURB, encontram-se indicadas informações quanto à forma de participação e inscrições na licitação, credenciamento/habilitação documental, análise dos projetos, recursos, forma de execução dos projetos, obrigações das partes, entre outras disposições gerais. Assim, a minuta em cerne cumpriu os critérios previstos no dispositivo acima.

Destaca ainda a Portaria nº 006/2025 – SEMURB de designação dos membros da banca de julgamento do concurso nº 01/2025-SEMURB, sendo estes profissionais de arquitetura.

Por fim, aos pressupostos dos atos administrativos públicos, estes devem observar a competência da autoridade que o deflagra, a motivação, a finalidade, o objeto e a forma, o que entendemos presentes na documentação sob análise. Na mesma esteira, entendemos presente a observância aos princípios que devem sempre nortear a Administração Pública.

IV CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisando os documentos apresentados, **considera Favorável a realização do presente Concurso nº 01/2025-SEMURB de Anteprojeto para revitalização da Praça Barão de Santarém**, nos termos do artigo 6º, XXIV, da Lei nº 14.133/21, vez que os atos até o presente praticados se encontram devidamente justificados e revestidos das formalidades legais.

Esta Assessoria atesta que este parecer não vincula o ato da autoridade gestora, que possui a discricionariedade para que de forma diversa seja entendido/praticado o ato de gestão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Helen Silvestre Pereira
Assessora Jurídica- SEMURB
Dec. nº 966/2025 – GAP/PMS